

DECISÃO N.º 06, DE 02/05/2022.

A Comissão Especial instituída pelo Ato Executivo nº 01/2022, de 15 de março de 2022, do Presidente da Academia Fluminense de Letras – AFL, em consonância com a Resolução 084/2022, de 23 de fevereiro de 2022, do Conselho Universitário da Universidade Federal Fluminense, e instalada em 24 de março de 2022, com o objetivo de identificar as preferências para escolha de Reitor e Vice-Reitor da UFF para o quadriênio 2022-2026, tendo como subsídio o disposto no item 24 da Nota Técnica nº 448/2009 CGLNES/GAB/SESu/MEC.

Considerando a necessidade de definir a participação de eleitores na Consulta,

DECIDE:

Estabelecer normas para a qualificação e participação de eleitores na Consulta visando a identificação das preferências da Comunidade Universitária para escolhido Reitor e Vice-Reitor da UFF, para o quadriênio 2022/2026.

Art.1º - São eleitores os servidores Docentes e Técnico-Administrativos do quadro permanente da UFF e, dentre os Estudantes, os de Graduação, os de Especialização, os de Mestrado e Doutorado, e os de Residência, matriculados em cursos gratuitos, presenciais ou a distância e inscritos em disciplina(s) no período em que ocorra a Consulta Eleitoral.

Parágrafo Único - Não usufruem do direito assegurado no *caput* deste artigo os:

I - docentes colaboradores, visitantes, substitutos e voluntários;

II – docentes ou servidores técnico-administrativos aposentados, com contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimentos, à disposição de órgão fora da UFF ou demais casos que, segundo determinação da PROGEPE, não facultem direito a voto;

III - alunos que estiverem com trancamento de matrícula no semestre em que for realizada a consulta.

Art. 2º - Nenhum eleitor terá direito a mais de um voto em função de dupla matrícula, seja como servidor (Docente ou Técnico-Administrativo) ou Estudante.

§ 1º. Nos casos indicados no *caput*, o eleitor terá de optar por uma das matrículas comunicando tal opção através de Requerimento (anexo único), disponível na página da Comissão Especial, encaminhando-o para o endereço eleicaoreitor.comissao@id.uff.br, até o dia 23 de maio de 2022.

§ 2º. Na ausência desse comunicado, no prazo fixado, a Comissão utilizará a matrícula mais antiga.

Art. 3º - O voto é pessoal e secreto, sendo vedado o voto por procuração ou por correspondência.

§ 1º. É assegurado às pessoas com deficiência a presença, no ato do voto, do seu acompanhante, cuidador ou atendente pessoal.

Art. 4º - Eleitores que por comprovada necessidade se encontrem fora de suas respectivas sedes ou cujos nomes não constem nas listas oficiais de votação disponíveis na Mesa Receptora de Votos (MR), onde são eleitores, poderão exercer seu direito de votar, tendo, no entanto, seus votos recolhidos em separado.

§ 1º. Entende-se por comprovada necessidade aquela em situação de trabalho fora das dependências físicas em que o servidor está lotado, justificada nos termos das normatizações institucionais.

§ 2º. A situação de trabalho remoto prevista pela Instrução Normativa Progepe nº 019, de 08 de março de 2022, não configura comprovada necessidade nos termos do *caput* deste artigo.

§ 3º. O eleitor com mobilidade reduzida ou pessoa com deficiência pode exercer seu direito em uma seção eleitoral com acessibilidade que possa atender melhor às suas necessidades.

Art. 5º - Os eleitores de que trata o *caput* do artigo anterior deverão dirigir-se a uma MR, munidos dos seguintes instrumentos de comprovação de habilitação:

§ 1º. Em se tratando de docentes e técnicos administrativos:

I - documento de identificação original com foto e comprovação de vínculo com a UFF;

II – conforme o caso, comprovação da situação de trabalho fora das dependências físicas em que o servidor está lotado.

§ 2º. Os estudantes deverão apresentar comprovante de inscrição em disciplina(s) no primeiro semestre de 2022 como aluno regular dos cursos em qualquer das Unidades da UFF, seja de graduação, residência ou dos programas gratuitos de especialização ou pós-graduação e de ensino a distância – EAD.

Art. 6º - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 2 de maio de 2022.

LAURA ANTUNES MACIEL
Presidente da Comissão Especial
#####

DECISÃO N.º 06 — Anexo I
FORMULÁRIO PARA OPÇÃO POR Nº DE MATRÍCULA

EU,

desejo votar na Consulta para Identificação das Preferências da Comunidade Universitária para a escolha de Reitor e Vice-Reitor da UFF – Quadriênio 2022/2026 optando pelo número de matrícula _____, referente à categoria de

 Docente Técnico-Administrativo Estudante.

_____, ____/____/2022

Assinatura

Recebido: ____/____/2022

Às ____ h ____ min
